



Lei nº 496, 13 de junho de 2001.

**FIXA, OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL
BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado, em 6% (seis por cento) os subsídios de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, a ser aplicado sobre os valores constantes das Leis nº 437, de 30 de maio de 2000 e a Lei nº 464, de 12 de dezembro de 2000 conforme o que estabelece o art., 8º da Lei nº 437, de 30 de maio de 2000, que passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Os Vereadores perceberão mensalmente a importância de R\$ 493,81 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), e exceção do Presidente da Câmara de Vereadores que perceberá R\$ 740,70 (Setecentos e quarenta reais e setenta centavos)

I – O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de R\$ 2.765,28 (Dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).;

II - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de R\$ 987,60 (Novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).;

Parágrafo Único - Caso o Vice-Prefeito venha assumir responsabilidade permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, poderá optar pelo subsídio correspondente ao seu cargo ou ao de Secretário.

III - Os Secretários Municipais compreende o subsídio em R\$ 1.382,63 (Um mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLIADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 13 / 06 / 01

M. Fischer

MAIRA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten scribble or signature in the bottom left corner]



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BARROS, em treze de junho de dois mil e um.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Biana Pires
Séc. Mun. Adm. Planej. Finan.